



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 033 DE 08 DE JULHO DE 2014.**

**Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, área de terra situada no Município de Gonzaga, para fins de acesso à caixa d'água que abastece o Município e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GONZAGA, no uso das atribuições previstas no art. 13 e 86, II, XIII, IX da Lei Orgânica Municipal e artigos 1º, 2º, 5º e 40 do Decreto-Lei 3.365 de 21/06/1941,

CONSIDERANDO que o Município, através do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), é responsável pelo tratamento, abastecimento e fornecimento de água para toda a população;

CONSIDERANDO que a caixa d'água que abastece o Município foi construída na década de 1990, estando a mesma totalmente deteriorada, em razão do tempo, inclusive, com vazamento, podendo ocasionar o rompimento da mesma a qualquer momento, conforme laudo técnico anexo;

CONSIDERANDO que o Município já adquiriu novas caixas d'água para substituir a antiga;

CONSIDERANDO que o acesso à caixa d'água se dá através de passagem pela propriedade do Espólio do Sr. José Campos da Silva e que o herdeiro Clever Campos Magalhães está impedindo os servidores municipais de passar pelo terreno;

CONSIDERANDO que desde a construção da caixa d'água sempre foi usado o referido acesso para chegar à área onde está localizada a caixa d'água que abastece o Município;

CONSIDERANDO que para definir o local de acesso à caixa d'água foram levadas em conta a proximidade entre a área e a via pública, além do relevo que permite chegar ao local com máquinas, equipamentos, veículos e pessoas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, nos termos do art. 5º, "d", e "e", do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, uma área de terra, localizada no Córrego Caeté, nesta cidade, localizada no ponto geográfico S 18º49'19" (VI), de propriedade do Espólio do Sr. José Campos da Silva a ser representado pelo herdeiro Clever Campos Magalhães.

**Art. 2º** - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária para o fim indicado, a qual compreende o direito de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção do reservatório de abastecimento, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão e o uso de quaisquer equipamentos e/ou máquinas que se fizerem necessários.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º** - Fica declarado, ainda, o caráter de urgência, para efeito de imediata constituição de servidão administrativa na referida área.

**Parágrafo Único** – A servidão administrativa referida neste Decreto operar-se-á de forma amigável ou, esgotados os meios no âmbito administrativo, de forma judicial, como estabelecido no Decreto-Lei 3.365/41.

**Art. 4º** - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, obstruir a passagem.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Ficam revogados os atos administrativos normativos em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gonzaga, 08 de julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Júlio Maria de Sousa  
Prefeito do Município de Gonzaga

CERTIDÃO	
Certifico que o Decreto nº	<u>033</u> de <u>08/07/14</u>
foi por mim publicado por afixação no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Gonzaga, em atendimento ao Art. 37 da Constituição Federal.	
Gonzaga-MG,	<u>09/07/2014</u>
Funcionário:	<u>Rildo Soares Pereira</u>
Assinatura:	<u>Pereira</u>